

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ**

**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 517/2021.**

**Cria no Município de IBIRAPUÃ/BAHIA o Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.**

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil., resolve:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibirapuã/BA, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Ibirapuã/BA totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Ibirapuã/BA em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), abrange as ações estratégicas de Saúde da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

### ESTADO DA BAHIA

Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§1º. 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Município de Ibirapuã/BA em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

§2º. 55% (cinquenta e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Município de Ibirapuã/BA em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade.

§3º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no parágrafo segundo desta Lei, serão repassados a cada ano aos servidores, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 55% (cinquenta e cinco por cento) definida como sendo uma parcela integral de 55% (cinquenta e cinco por cento) para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como "SOMA TOTAL", de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

§ 4º. São indicadores do Pagamento por Desempenho:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; deverão ser aplicados na seguinte proporção:

§ 5º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2020, 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II. ações no cuidado puerperal;

III. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV. ações relacionadas ao HIV;

V. ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

VI. ações odontológicas;

VII. ações relacionadas às hepatites;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

### ESTADO DA BAHIA

- VIII. ações em saúde mental;
- IX. ações relacionadas ao câncer de mama; e
- X. Indicadores Globais;

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Recepcionistas, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Limpeza, Motoristas, Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias vinculado à Estratégia da Saúde da Família (ESF) e a equipe multiprofissionais, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º. Farão jus o recebimento do Previne Brasil 06 (seis) colaboradores que tralharão auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal de saúde.

§2º. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Ibirapuã/BA e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I- Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- II- Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;
- IV- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- V- Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;
- VI- Por motivo de doença em pessoas da família;
- VII- Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;
- VIII- Licença a gestante e Licença Maternidade;
- IX- Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o comprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previne Brasil;
- §1º- Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiver no cadastro individual das equipe de Saúde da Família ( CNES )



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

### ESTADO DA BAHIA

§2º Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

§3º São consideradas faltas justificadas para fins desta Lei:

- I) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- IV) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- VII) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- VIII) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- IX) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- X) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- XI) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
- XII) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horaria de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§ 1º O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período de 6 (seis) meses trabalhados;

§ 2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;

§ 3º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 8º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

### ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 9º Ao aderir o incentivo do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas USF'S, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 10. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas no parágrafo segundo, do Art. 3º desta Lei, serão rateadas na mesma proporção disposta no referido artigo, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n.º 429/2014, de 14 de novembro de 2014 e Lei Municipal n.º 445/2016, de 28 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuã/BA, 02 de dezembro de 2021.



**CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**